PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2920/2021

CONTRATO Nº 1008 /2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS SAÚDE GRUPOS A, A2, A3, B e E, PROVENIENTES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/ME: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa, STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. sediada à Rua Empresário Aruda Bucar, nº 5096, Bairro Pedra Miúda, Polo Empresarial Sul, Teresina-Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Felipe Melo Martins, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.105.492 SSP-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 450.940.633-91, residente e domiciliado(a) na cidade de Teresina-Piauí, tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 -SRP, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços saúde grupos A, A2, A3, B e E, provenientes dos estabelecimentos públicos municipais, localizados no município de Uruçuí-PI, **conforme orçamento anexo a este Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT./MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS	300 KG	12	R$ 9.770,93	R$ 117.251,16

	PERTINENTES, COLETA DE LIXO HOSPITALAR E PERFUROCORTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUÇUÍ-PI, COM QUANTIDADE ESTIMADA DE **300 KG/MÊS.**				
TOTAL MENSAL					**R$ 9.770,93**
TOTAL GLOBAL					**R$ 117.251,16**

1.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 2920/2021 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

a) Edital da PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 -SRP;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 117.251,16(cento dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá a conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

10.301.0012.2160.0000-Manutenção da Secretaria e Serviços de Saúde;
.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65°, §1° da lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1° do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

6.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.

7.2. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

7.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.8. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7.10. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

7.11. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

7.12. A FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

7.13. As instruções e demais comunicações da FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura

devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

8.2 - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste TR.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.2. Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos.

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cercas, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços.

9.4. Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Prefeitura Municipal, através de e-mail, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

9.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos Serviços e fornecimentos.

9.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local dos Serviços e fornecimentos.

9.7. Colocar tantas frentes de Serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos Serviços e fornecimentos no prazo contratual.

9.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como todo o material necessário à execução dos Serviços objeto do contrato.

9.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.

9.10. Manter Preposto, no local de Serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo 68, da Lei Federal n° 8.666/1993).

9.11. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.12. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

9.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.15. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

9.16. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

9.18. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Responsabilidade pela lavratura do Termo de Contrato, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Emitir a Ordem de Serviço.

10.3. Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.4. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado como Fiscal de Contrato, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital e seus anexos, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.6. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados;

10.7. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.9. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

10.10. Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

10.11. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

10.13. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.14. Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de Serviços;

10.15. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços ou com as especificações constantes deste instrumento e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

10.16. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.17. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme a NR6;

10.18. A ausência de previsão expressa neste subitem não exclui outras que estejam dispostas no bojo deste Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie.

11.2. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

11.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência escrita;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

11.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se a comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

12.3. A hipótese do não requerimento da Medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

13.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.3. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice para Obras Públicas Portuárias, apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = I1\text{-}Io \times V\ Io$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.
I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas em Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de acordo com o previsto no art. 65,§1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONBTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, exceto nos casos especificados neste Edital.

15.2 Será permitida a subcontratação parcial, somente para os serviços de destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário e Industrial licenciado e tratamento por incineração de resíduos dos Grupos B, A2, A3 e A5.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DEZESSETE - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial dos Município do Estado do Piauí, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica Eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí (PI), 23 de setembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE MELO MARTINS:45094063391

Assinado de forma digital por FELIPE MELO MARTINS:45094063391
Dados: 2021.09.23 10:36:59 -03'00'

CONTRATADO(A)
STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 12.710.740/0001-09
REPRESENTANTE
FELIPE MELO MARTINS
RG Nº 1.105.492 SSP-PI e CPF Nº 450.940.633-91

TESTEMUNHAS:

Erikelyo Lima J. / CPF/ME 209.439.709-34

Iago Santana / CPF/ME 055.677.823-57